

Nome	Cargo efetivo	Efeitos financeiros (a partir de)
Márcio Clayton do Nascimento Matrícula nº 30900791	Analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade análise de sistemas.	9.8.2005
Gabriel Jorge dos Anjos Filho Matrícula nº 30900793	Técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade programação de sistemas.	23.8.2005
Adriana da Silva Matrícula nº 30900792	Analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade análise de sistemas.	26.8.2005
Breno Augusto T. da S. Lemos Matrícula nº 30900794	Técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade programação de sistemas.	18.7.2005

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o acesso ao Tribunal e a circulação de pessoas nas suas dependências,

Nº 463/2005 – RESOLVE: Art. 1º O acesso ao Tribunal Superior Eleitoral e a circulação de pessoas nas suas dependências ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º É obrigatório o uso de crachá de identificação nas dependências do edifício sede e anexos do TSE, devendo ser usado de modo visível, acima da linha da cintura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos Senhores Ministros, às autoridades públicas, às comitivas oficiais e a grupos de visitantes previamente autorizados pela Seção de Segurança.

Art. 3º A Secretaria de Administração, por meio da Seção de Segurança, zelará pelo cumprimento do disposto no art. 2º, impedindo a circulação de pessoas sem a devida identificação nas dependências do Tribunal.

Art. 4º Ficam instituídos os crachás de identificação de servidor ativo e inativo, de empregado de empresa prestadora de serviços, de contratado, de conveniado, de estagiário, de visitante, de advogado, de profissional da imprensa e o crachá provisório, a serem confeccionados de acordo com os modelos e especificações constantes do anexo I desta portaria.

Art. 5º A responsabilidade pela confecção, distribuição e controle dos crachás de identificação é da Seção de Segurança.

Art. 6º As empresas prestadoras de serviços e os órgãos conveniados devem solicitar à Seção de Segurança, a confecção de crachás para seus empregados ou estagiários que desempenhem atividades no TSE.

Parágrafo único. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da empresa prestadora de serviços ou do órgão conveniado, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 7º Compete aos gestores dos contratos ou convênios de que trata o artigo anterior, para os fins desta portaria:

I – manter cadastro atualizado de dados pessoais de empregados e estagiários;

II – exigir a devolução dos crachás de identificação no caso de substituição do empregado ou do estagiário, e ao término da vigência do contrato ou convênio.

Art. 8º Em caso de extravio do crachá, o usuário ou a empresa prestadora de serviço deverá comunicar o ocorrido à Seção de Segurança, a fim de que esta adote as providências necessárias à confecção de segunda via do crachá de identificação, sendo o custo de responsabilidade do usuário ou da empresa prestadora de serviço.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* dar-se-á mediante preenchimento de formulário impresso, segundo os modelos constantes dos anexos II e III desta portaria.

Art. 9º O ingresso nas dependências do Tribunal definidas como *áreas de segurança* fica restrito a pessoas credenciadas e dar-se-á mediante a utilização de cartão magnético ou de número de acesso individual, e reconhecimento positivo da leitura biométrica da geometria da mão.

§ 1º O credenciamento será realizado pela Seção de Segurança, mediante coleta dos dados pessoais e biométricos da geometria da mão do credenciado, e o fornecimento de cartão magnético ou número de acesso individual.

§ 2º Serão credenciados os servidores do Tribunal, os empregados de empresa prestadora de serviços, contratados, conveniados e estagiários, que exerçam atividades contínuas nas unidades localizadas nessas dependências, e aqueles autorizados pelo secretário ao qual a *área de segurança* esteja subordinada.

§ 3º Poderão ser autorizadas a ingressar nas *áreas de segurança* outras pessoas, em razão de realização de serviços eventuais, desde que autorizadas pelo secretário

ao qual a *área de segurança* esteja subordinada e após cadastramento provisório na Seção de Segurança.

Art. 10. O crachá deverá ser devolvido à Seção de Segurança pelo servidor, exceto em caso de aposentadoria; pelo empregado de empresa prestadora de serviço; pelo contratado; pelo estagiário e pelo profissional que presta serviços temporários ou eventuais, quando deixarem de exercer suas atividades no âmbito do TSE.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral da Secretaria.

Art. 12. Revogam-se a Ordem de Serviço nº 34, de 29 de setembro de 1994, a Portaria nº 84, de 17 de março de 1995, a Ordem de Serviço nº 297, de 24 de setembro de 1996 e as disposições em contrário.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Anexo I

a) Crachá de servidor

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de servidores, ativos e inativos, nas dependências do TSE.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Variação numérica: número da matrícula do servidor.
- d) Cor: cinza.
- e) Material: Cartão envolto em PVC.
- f) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo cinza, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, prenome do servidor, nome completo do servidor e matrícula. Ver Fig. 1A.
- g) Fotografia: digitalizada e colorida, tamanho 3 x 4 cm, aposta na parte central do crachá.
- h) Impressão verso: Ver Fig. 1B.
- i) Acabamento: o crachá será dotado de cordão com presilha.

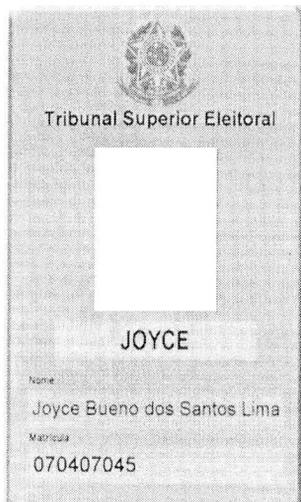


Fig. 1A – Frente

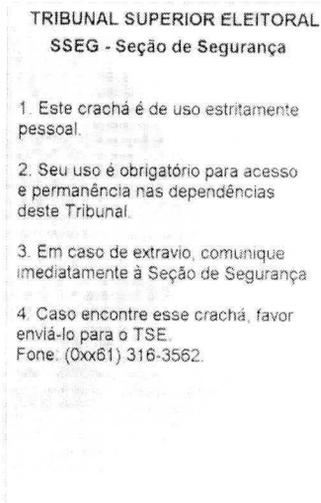


Fig. 1B – Verso

b) Crachá de empregado de empresa prestadora de serviço, contratado e conveniado

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de empregado de empresa prestadora de serviço, contratado e conveniado que prestam serviços contínuos no TSE.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Cor: azul-piscina.
- d) Material: cartão plástico em PVC.
- e) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo azul-piscina, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, prenome do terceirizado, nome completo do terceirizado, matrícula e nome da empresa. Fig. 7A.
- f) Impressão verso: Ver Fig. 7B.
- g) Fotografia: digitalizada e colorida, tamanho 3 x 4 cm, aposta na parte central.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de cordão com presilha.

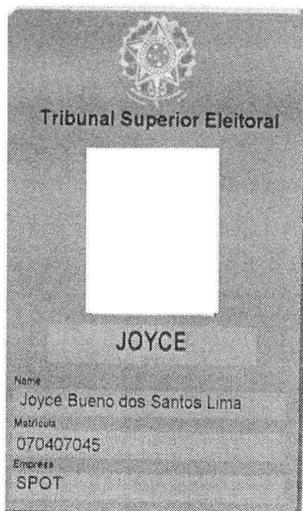


Fig. 7A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança.
4. Caso encontre esse crachá, favor enviá-lo para o TSE
Fone: (0xx61) 316-3562.

Fig. 7B – Verso

c) Crachá de estagiário

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de estudantes, não-servidores, que realizem estágio nas dependências do TSE.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Cor: verde-clara.
- d) Material: plástico tipo PVC.
- e) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo verde-clara, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, prenome do estagiário, nome completo do estagiário e nome da instituição de ensino com inscrição “Estagiário”. Fig. 5A.
- f) Impressão verso: Ver Fig. 5B.
- g) Fotografia: digitalizada e colorida, tamanho 3 x 4 cm, aposta na parte central do crachá.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de cordão com presilha.

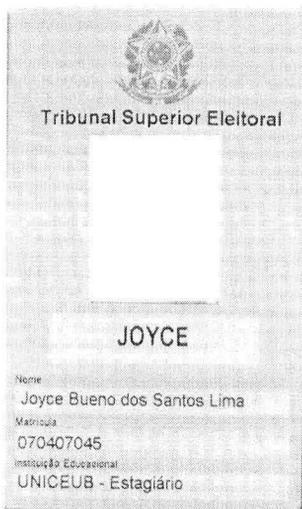


Fig. 5A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança
4. Caso encontre esse crachá favor enviá-lo para o TSE.
Fone (0xx61) 316-3562

Fig. 5B – Verso

d) Crachá de visitante

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de visitantes, pessoas não vinculadas ao Tribunal, alunos e instrutores, não-servidores, de cursos realizados nas dependências do TSE.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Variação numérica: a partir de 0001.
- d) Cor: amarelo e tarja preta.
- e) Material: plástico tipo PVC.
- f) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo amarelo, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral” inscrição “VISITANTE” no centro da tarja preta e número de controle. Fig. 2A.
- g) Impressão verso: Ver Fig. 2B.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

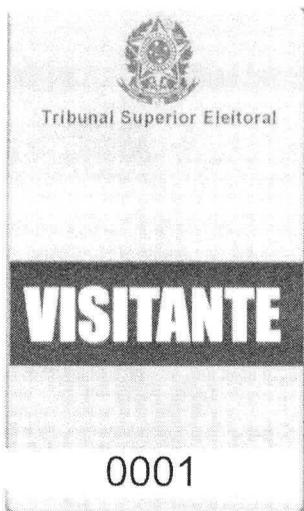


Fig. 2A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança
4. Caso encontre esse crachá, favor enviá-lo para o TSE.
Fone: (0xx61) 316-3562.

Fig. 2B – Verso

e) Crachá provisório

1. Finalidade

Identificação de pessoas que, eventualmente, esqueçam ou extraviem seu crachá de identificação permanente.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Variação numérica: a partir de 1001.
- d) Cor: laranja e tarja preta.
- e) Material: plástico tipo PVC.
- f) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo laranja, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, inscrição “PROVISÓRIO” no centro da tarja preta e número de controle. Fig. 3A.
- g) Impressão verso: Ver Fig. 3B.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

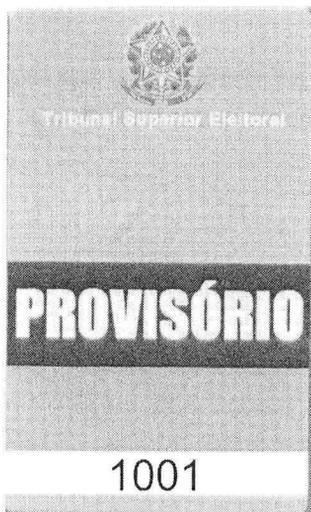


Fig. 3A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança.
4. Caso encontre esse crachá, favor enviá-lo para o TSE.
Fone: (0xx61) 316-3562.

Fig. 3B – Verso

f) Crachá de advogado e de advogada

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de advogados e advogadas, não-servidores, que transitam nas dependências do Tribunal.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Variação numérica: a partir de 2001.
- d) Cor: roxa e tarja preta.
- e) Material: plástico tipo PVC.
- f) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo roxo, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, inscrição “ADVOGADO” no centro da tarja preta e número de controle. Fig. 8A.
- g) Impressão verso: Ver Fig. 8B.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

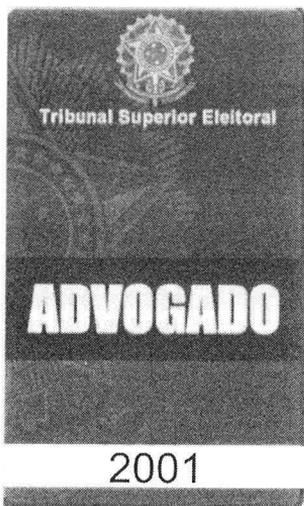


Fig. 8A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança.
4. Caso encontre esse crachá, favor enviá-lo para o TSE.
Fone: (0xx61) 316-3562.

Fig. 8B – Verso

g) Crachá imprensa

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de jornalistas e demais funcionários da área.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 54 x 85 mm.
- c) Variação numérica: a partir de 3001.
- d) Cor: vermelho e tarja preta.
- e) Material: plástico tipo PVC.
- f) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo vermelho, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, inscrição “IMPrensa” no centro da tarja preta e número de controle. Fig. 6A.
- g) Impressão verso: Ver Fig. 6B.
- h) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

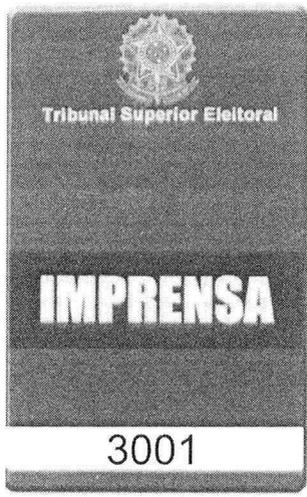


Fig. 6A – Frente

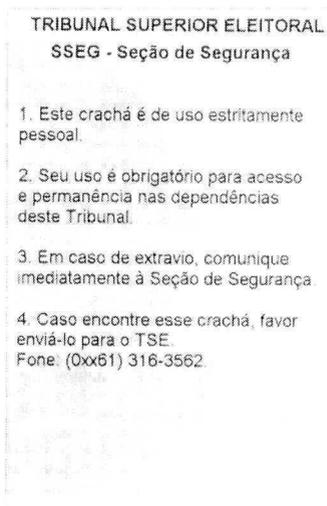


Fig. 6B – Verso

h) Crachá a serviço

1. Finalidade

Identificação para controle de acesso e circulação de profissionais que prestam serviços temporários ou eventuais nas dependências do TSE.

2. Especificações

- a) Formato especial.
- b) Dimensões: 85 x 54 mm.
- c) Variação numérica: a partir de 4001.
- d) Cor: verde e tarja preta.
- e) Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo verde, inscrição “Tribunal Superior Eleitoral”, inscrição “A SERVIÇO” no centro da tarja preta e número de controle. Fig. 4A.
- f) Impressão verso: Ver Fig. 4B.
- g) Acabamento: o crachá será dotado de presilha ou corrente de fixação.

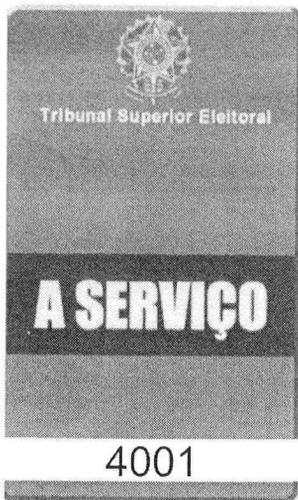


Fig. 4A – Frente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SSEG - Seção de Segurança

1. Este crachá é de uso estritamente pessoal.
2. Seu uso é obrigatório para acesso e permanência nas dependências deste Tribunal.
3. Em caso de extravio, comunique imediatamente à Seção de Segurança.
4. Caso encontre esse crachá, favor enviá-lo para o TSE.
Fone: (0xx61) 316-3562.

Fig. 4B – Verso

Anexo II

COMUNICAÇÃO DE PERDA OU FURTO DE CRACHÁ E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR (Servidor, contratado, conveniado e estagiário)

Eu,.....(nome completo),
detentor do cargo de..... (cargo),
matrícula nº....., lotado(a) na(o)..... (unidade),
ramal....., comunico à Seção de Segurança da Secretaria de Administração
do Tribunal Superior Eleitoral a seguinte ocorrência com o crachá que estava sob
minha guarda:

- perdido
 furtado
 outra: _____

Na oportunidade, solicito a emissão de novo crachá e a informação do valor correspondente aos custos para recolhimento na conta única do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 570, de 22.12.2004.

Brasília,/...../.....

.....
(assinatura)

Anexo III

COMUNICAÇÃO DE PERDA, FURTO DE CRACHÁ SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR (Empresa prestadora de serviços)

Eu..... (nome completo),
identidade nº UF..... CPF nº, preposto da
empresa, COMUNICO à Seção
de Segurança da Secretaria de Administração, a(s) seguinte(s) ocorrência(s) com
crachá(s) “**A SERVIÇO**” distribuídos pelo TSE e sob minha guarda:

perdido(s) – crachá(s) nº(s):

furtado(s) – crachá(s) nº(s):

extraviado(s) – crachá(s) nº(s):

outra(s): _____ crachá(s) nº(s): _____

Na oportunidade, solicito a emissão de novo(s) crachá(s) e a informação do valor correspondente aos custos para ressarcimento ao TSE, mediante recolhimento na conta única do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 570, de 22.12.2004.

Brasília,/...../.....

.....
(assinatura)